



ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 025/35

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 000446/15

Relator: Deputado Edval Gaia Filho.

De autoria do Senhor Deputado Inácio Loiola, o projeto em epígrafe pretende considerar o Baile da Chita da Cidade de Paulo Jacinto, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que o projeto pretende considerar como patrimônio imaterial do Estado o “Baile da Chita”, criado em julho de 1951 no Município de Paulo Jacinto-AL.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 80 e 86, *caput*, da Constituição do Estado.

Conforme previsto no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura. Ademais, constitui competência comum desses entes federativos a proteção aos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural-materiais e imateriais, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos, conforme dispõe o artigo 23, inciso III, da Carta Magna.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, elenca os bens, de natureza material e imaterial, que constituem o patrimônio cultural dos brasileiros, com sua correspondência no art. 206 da Constituição Estadual. O acervo das premiações das entidades e associações podem ser enquadrados nessa categoria, uma vez que constituem expressão do modo de viver da população brasileira/alagoana (inciso II do artigo 216 da Constituição Federal, inciso II do art. 206 da Constituição Estadual).

Cumpre, todavia, aprimorar o texto do projeto de forma a tornar sua redação adequada às regras de elaboração legislativa adotadas por esta Assembleia. Com esse intuito, propomos aos nobres pares desta Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10, 66, 15

SUBSTITUTIVO

**Considera o Baile da Chita
patrimônio cultural imaterial
do Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta

**Art. 1º - Fica considerado o Baile da Chita
patrimônio cultural imaterial do Estado.**

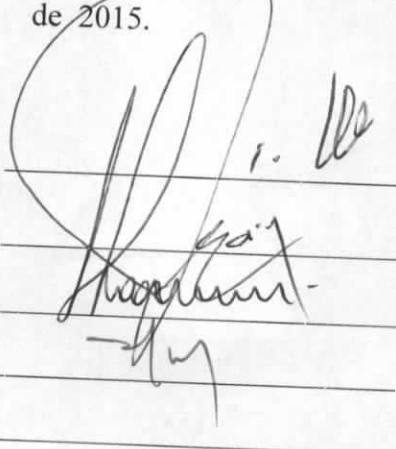
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

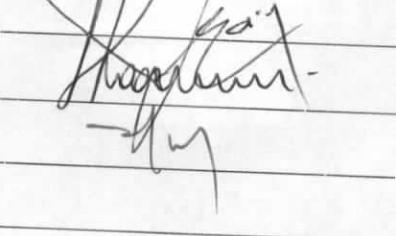
**Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei
nº 15, de 2015, na forma do Substitutivo ora apresentado.**

É o nosso parecer.

MEDEIROS TAVARES
Maceió 02 de Junho

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
de 2015.

 PRESIDENTE

 RELATOR